

AUTORIZAÇÃO N.º ⁴³⁷² /2014

1. O Pedido

A Dupont Portugal, Unipessoal, LDA, com sede na Praça Campo Pequeno, Edifício Tarus nº 48, 6º Esq., 1000-081 Lisboa, veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorização para levar a efeito um tratamento de dados pessoais relativo aos processos de natureza disciplinar dos seus trabalhadores.

Do requerimento apresentado resulta que é solicitada autorização, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 28.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), para proceder ao tratamento de dados pessoais relativos a decisões que aplicam penas e sanções acessórias, no caso, sanções disciplinares (artigo 8.º, n.º 2, da LPD).

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O tratamento tem por finalidade a gestão de sanções disciplinares;
- b) Os dados pessoais a tratar são nome do trabalhador, razões que justificam o procedimento disciplinar, decisão final e sanção disciplinar adequada, tendo sido assinalado o tratamento de dados da vida privada;
- c) A recolha de dados é feita por via direta, de forma presencial ou por impresso;
- d) A actualização de dados é feita por escrito ao responsável;
- e) Não pretende a Dupont Portugal, Unipessoal, Lda, autorização para que os dados sejam interconexionados ou transferidos para fora da EU;
- f) É solicitada a comunicação de dados à DuPont Astúrias, S.L., e DuPont Ibérica SL;
- g) A segurança das informações é garantida através de *password* de acesso, *backup*, sistemas de *backup* e restrição de acesso físico às instalações;
- h) A requerente pretende conservar os dados pessoais recolhidos pelo período necessário para proceder à instauração do procedimento disciplinar e, no caso de processo judicial, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão.

2. Análise

É inequívoco que a Dupont Portugal, Unipessoal, Lda, pretende o tratamento de dados previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – penas aplicadas em processos disciplinares movidos contra os seus trabalhadores.

O tratamento destes dados, carecendo de autorização da CNPD (cf. artigo 8.º, n.º2, e 28.º, n.º1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), apenas pode ser efetuado se forem observadas as normas de proteção de dados e da segurança da informação, quando esse tratamento for necessário para a execução de finalidade legítima da Dupont Portugal, Unipessoal, Lda, no âmbito do poder disciplinar da entidade patronal consagrado nos artigos 98.º, 328.º e 329.º, 332.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), e desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5.º, n.º.1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro) para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Para a finalidade indicada basta que os dados pessoais objeto deste tratamento se mantenham pelo período necessário para proceder à instauração do procedimento disciplinar, e no caso de processo judicial até ao limite de 6 meses após o trânsito e julgado da decisão.

A Dupont Portugal, Unipessoal, Lda, declarou comunicar dados à DuPont Astúrias, SL e DuPont Ibérica SL, sem ter fundamentado esta comunicação, designadamente quanto à finalidade. Vem posteriormente, no âmbito da audiência prévia, justificar o pedido de autorização para tal comunicação com o facto da Dupont Portugal, Unipessoal, Lda, não possuir Departamento de Recursos Humanos em Portugal passando a gestão a ser efetuada de forma centralizada pelo Departamento de Recursos Humanos da DuPont Astúrias, SL e DuPont Ibérica SL, .



Nota-se que entre a responsável e a subcontratada para o processamento da informação deve ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (LPD), aí se estabelecendo, designadamente, que a subcontratada atua apenas mediante instruções do responsável e que lhe incumbe o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

No que toca a fluxos transfronteiriços para países terceiros, embora tenha declarado não existirem, indica como fundamento as cláusulas contratuais gerais aprovadas pela União Europeia. Assume-se que tal indicação se deveu a lapso.

Por fim, e ainda no âmbito da audiência prévia, a requerente compromete-se a adotar os procedimentos previstos nos artigos 14.º e 15.º da LPD, garantindo o acesso apenas aos instrutores competentes para os processos em causa e aos superiores hierárquicos com poderes disciplinares perante o trabalhador cujos dados são acedidos, bem como proceder o registo dos acessos à informação, a fim de serem aferidos em caso de auditoria.

3. Conclusão

Em face do exposto e tendo em atenção o estatuído nos artigos 8.º, n.º 2, 23.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, autoriza-se o presente tratamento de dados, nos seguintes termos:

Responsável: Dupont Portugal, Unipessoal, Lda;

Finalidade do tratamento: gestão de sanções disciplinares;

Categorias dos dados tratados: nome dos trabalhadores, razões que justificam o procedimento disciplinar, decisão final e a sanção disciplinar aplicada;

Comunicação de dados a terceiros: DuPont Astúrias SL e DuPont Ibérica SL;

Interconexão de dados: não se verifica;



Tempo de conservação dos dados: seis meses após o fim do procedimento disciplinar e, no caso de processo judicial, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por escrito ao responsável;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Lisboa, 6 de maio de 2014



Filipa Calvão (Presidente)